

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 700/2020

AUTOR: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA: SUPRIME O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 19.225 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO Nº 6476/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 400/2020

Suprime o Art. 3º da Lei Estadual nº 19.225 de 16 de Novembro de 2017.

Art. 1º Fica suprimido o Art. 3º da Lei Estadual nº 19.225 de 16 de Novembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados, no ano de 2008 o Município de Salto do Lontra comprou e doou ao Estado do Paraná o imóvel constituído pelo Lote Urbano nº 1 da Quadra nº 11 do Loteamento Cohapar III do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, com área de 8.000,00 m², objeto da Matrícula nº 10.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra.

O estado do Paraná não utilizou o referido imóvel, portanto em 2017, através da Lei nº 19.225/2017 autorizou a Cessão de Uso do imóvel do Estado para o município, pelo prazo de 25 anos, para implantação de uma nova unidade escolar municipal, porém o art. 3º *caput* e parágrafo único da referida Lei prevê que a cessão não é em caráter irrevogável e irretratável, portanto poderá ser revogada a qualquer momento.

Pela previsão do Art. 3º, a União entende que a cessão não é em caráter irrevogável e irretratável, portanto inviabiliza a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), valores na monta de aproximadamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O entendimento da União está previsto na Portaria Interministerial Nº 424, portanto deve o Município apresentar a Cessão de Uso em caráter irrevogável e irretratável, para tender o disposto na Portaria.

Tal recurso é essencial para a construção da Escola Municipal do bairro Itaipu, que contará com 12 (doze) salas de aula.

Por tudo isto, Excelências, pede-se o apoio dos senhores Parlamentares ao presente projeto, por ser de extrema necessidade a supressão de todo o Art. 3º da referida Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 14/12/2020, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0278222** e o código CRC **10ECB29A**.



Lei 19225 - 14 de Novembro de 2017

Publicado no Diário Oficial nº. 10068 de 16 de Novembro de 2017



Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Salto do Lontra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, com dispensa de licitação, ao Município de Salto do Lontra, do imóvel constituído pelo Lote Urbano nº 1 da Quadra nº 11 do Loteamento Cohapar III do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, com área de 8.000,00 m², objeto da Matrícula nº 10.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado à implantação de uma nova unidade escolar municipal e poderá receber uso compartilhado, em caso de necessidade do Estado, para finalidades educacionais.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa ao imóvel daquela prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A revogação da cessão de uso de que trata esta Lei poderá dar-se, também, na hipótese de interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias realizadas sob prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assambleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5045/2020 - 0278478 - DAP/CAM

Em 14 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **6476** na sessão deliberativa remota de 14 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/12/2020, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assambleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0278478** e o código CRC **F9C56C8B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6476/2020 – DAP, em 14/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 700/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/12/2020, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0279039** e o código CRC **9CFA5D1F**.